

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR MINISTRO RICARDO LEWANDOSKI - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Reclamação 31.965

SUL 21 MÍDIA ELETRÔNICA S/A, CNPJ 12910851/0001-50, com endereço na Rua General Câmara, 406, sala 404, CEP 90010-230, Porto Alegre/RS, vem por seus advogados signatários, nos autos da presente **RECLAMAÇÃO**, dizer e requerer o que segue:

1. Em 18/04/2018, o Ministro Presidente do STF proferiu despacho julgando extinta a Suspensão Liminar 1178 e, conseqüentemente, revogando a aplicação da decisão do Ministro Luiz Fux naqueles autos que impedia Luiz Inácio Lula da Silva a realizar entrevista ou declaração a qualquer meio de comunicação. Assim, afastada a suspensão à decisão do eminente Ministro Ricardo Lewandowski proferida nestes autos, deve-se proceder a seu cumprimento.

2. Dessa forma, o peticionário vem requerer V. Exa. reitere o cumprimento da sua anterior determinação, para “que seja franqueado, incontinenti, à requerente e à respectiva equipe técnica, acompanhada dos equipamentos necessários à captação de áudio, vídeo e fotojornalismo, o acesso ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a fim de que possam entrevistá-lo, caso seja de seu interesse, sob pena de configuração de crime de desobediência, com o imediato acionamento do Ministério Público para as providências cabíveis”.

3. Requer ainda sejam todas as publicações expedidas em nome do advogado Paulo Petri, OAB/RS 57.360, sob pena de nulidade.

Porto Alegre/RS, 22 de abril de 2019.

Tarso Genro
OAB/RS 5.627

Paulo Petri
OAB/RS 57.360

Anastácia Demartini Costa
OAB/RS 93.504